

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

PL 4900 2014 - PROJETO DE LEI

Informações Referenciais

PROJETO DE LEI Nº 4.900/2014

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras Providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os valores comprovadamente pagos nos pedágios das rodovias estaduais não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente a veículo automotor devidamente registrado no órgão estadual de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Carlos Henrique

Justificação: O IPVA, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de qualquer espécie e é arrecadado para manutenção de ruas e estradas. O IPVA substitui o Imposto Único - TRU. Após o surgimento do pedágio, ficou caracterizada a cobrança de dois impostos sobre a arrecadação do pedágio tem a mesma função - ampliação e manutenção de ruas e estradas.

Além dos pedágios nas rodovias federais, as principais rodovias estaduais também possuem cobrança de pedágio. Portanto, com a apresentação desta proposição, pretende-se beneficiar os proprietários de veículos automotores que obrigatoriamente têm que passar pela barragem, pois são duplamente tributados, sem nenhuma contrapartida por parte do órgão arrecadador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102**, do **Regimento Interno**.